

### SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 036.872/2011-3**, informo que:
  - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº **Recurso** de peça(s) **26**.
  - os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)
  - outrosconstam nos autos como peças processuais: **27**.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

Sec-PE, (datado e assinado eletronicamente)  
Celton Menor Vasconcelos  
TEFC – Mat. 4074-6